



PROCESSO N.º 286/08

PROTOCOLO N.º 9.728.386-9/07

PARECER N.º 338/08

APROVADO EM 07/05/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA EDUCATIVA DE LONDRINA EDUCAÇÃO INFANTIL -  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1040/08 - GS/SEED, encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental, da Escola Educativa de Londrina - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Londrina, mantida pela Escola Educativa de Londrina S/C Ltda.

A Resolução n.º 981/99 (fls.10) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) no Centro de Educação Infantil Educativa, que passou a denominar-se Escola Educativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação simultânea, por 5 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 1999.

A Resolução n.º 3285/03 renovou por mais 4 (quatro) anos o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries), a partir de 2004.

A Resolução n.º 743/04 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), com implantação gradativa, a partir do início de 2004, por dois anos.

### 2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 290 a 293).

#### 2.1 No plano de documentação a instituição apresentou:

##### 2.1.2 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal



PROCESSO N.º 286/08

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível (fls. 250);
- Certidão Negativa de Protestos de Títulos (fls. 247, 248 e 249)
- Certidão **Positiva** do Trabalho (fls. 252);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 251).

Note-se que à folha 305 encontra-se despacho da Assessoria Jurídica nos seguintes termos:

Após análise dos documentos juntados ao processo (fls. 208/304) informamos que não há impedimento legal para o reconhecimento do Ensino Fundamental na Escola Educativa de Londrina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, vez que a mantenedora apresenta capacidade econômico-financeira para saldar as reclusões em questão.

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa de Protestos de Títulos (fls. 253, 254, 256, 259, 260, 261, 265, 266, 267)
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 258 e 270 );
- Certidão Negativa de Execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 255, 263, 264 e 269).

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 198 a 241).

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- Contrato Social (fls. 276 a 287).

2.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 220 a 331);

b) licença sanitária (fls. 272);

c) alvará de licença (fls. 273);

d) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 271);

e) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 192).

2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 286/08

**Matriz Curricular**

NRE: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA				
ESTABELECIMENTO: 05003 - EDUCATIVA DE LONDRINA, E - ED INF FUND						
ENT MANTENEDORA: ESC EDUCATIVA DE LONDRINA S/C LYDA						
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA				
ANO DE IMPLANTACAO: 2004 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS				
	AREAS	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8
B						
A	LINGUAGENS,	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3	3
S	CODIGOS	EDUCACAO ARTISTICA	1	1	1	1
E	E SUAS	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	TECNOLOGIAS					
N						
A						
C	CIENCIAS DA	MATEMATICA	5	5	5	5
I	NATUREZA,					
O	MATEMATICA E					
N	SUAS TECNOLOGIAS	CIENCIAS	3	3	3	3
A						
L						
C	CIENCIAS	HISTORIA	3	3	3	3
I	HUMANAS	GEOGRAFIA	2	2	2	2
O	E SUAS	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1
M	TECNOLOGIAS					
U						
M						
	SUB-TOTAL		19	19	19	19
P		L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
D		L.E.M.-ESPANHOL	1	1	1	1
		OFICINA DE REDACAO	2	2	2	2
		INTRODUCAO A FILOSOFIA	1	1	1	1
	SUB-TOTAL		6	6	6	6
	TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* NRO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.



PROCESSO N.º 286/08

## 2.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Sidnéia Godóy de Castro	1ª a 4ª Séries	Pedagogia
Valéria Garcia dos Santos	1ª a 4ª Séries	Magistério/Letras
Luciana Betin Favarão	1ª a 4ª Séries	Magistério/Pedagogia
Roseliz M. de Souza Candia	1ª a 4ª Séries	Magistério
Mauren Suylan	1ª a 4ª Séries	Magistério/Pedagogia
Danielle Murasaki	1ª a 4ª Séries	Magistério
Cristiane Aparecida de Paula	1ª a 4ª Séries	Magistério/Geografia
Júnior César Dias de Jesus	1ª a 4ª Séries	Educação Física
Eliane Luiza de Aguiar	Português	Letras
Daniella Barrozo Paulin de Araújo	Artes	Educação Artística
Júnior C. Dias de Jesus	Educação Física	Educação Física
Renan Oliveira Rodrigues da Silva	Matemática	Matemática
Cíntia Melo Bernardi	Ciências	Ciências/Biologia
Daniela Casoni Moscato	História	História
Cristiane aparecida de Paula	Geografia	Geografia
Ailton Sousa Bastos	Ensino Religioso	Bacharel em Teologia
Ana Paula S. Gongora	Inglês	Letras: Port/Inglês
Ednéia de Cássia Antônio dos Santos	Espanhol	Port/Inglês
Miguel Heitor Braga Vieira	Oficina de Redação	Letras
Daniela Casoni Moscato	*Introdução à Filosofia	História

\* Comprovar habilitação específica

## 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 286/07 (fls. 288), do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N.º 286/08

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina ( fls. 294 ), Parecer n.º 1104/08 -CEF/SEED (fls. 309) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à :

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2006 até a presente data;

- concessão do reconhecimento para o Ensino Fundamental da Escola Educativa de Londrina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Londrina, mantido pela Escola Educativa de Londrina S/C Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento do prazo para o pedido de reconhecimento e em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no artigo 56 da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- a) alteração da denominação de Educação Artística para Artes;
- b) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;
- c) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 286/08

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 06 de maio de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a  
Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de maio de 2008.